



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

## PROJETO BÁSICO

### 1. OBJETO

- 1.1 Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de locação, sob demanda, de veículos, caminhões, equipamentos e máquinas pesadas, em áreas urbanas e rurais nos municípios do Estado do Amazonas, conforme especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos, para atender as necessidades da UNIDADE GESTORA DE PROJETOS ESPECIAIS – UGPE, observando-se o disposto na lei federal nº 14.133/2021, no decreto estadual nº 47.133/2023 e instrução normativa nº 02/2023, além das especificações constantes neste projeto básico.

### 2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. Em que toca à motivação da contratação, percebe-se que a mesma surgiu em razão da necessidade de realização de melhorias da qualidade de vida da população do Estado do Amazonas por meio do desenvolvimento econômico, modernização administrativa, desenvolvimento ambiental, social, urbanístico e de infraestrutura.
- 2.2. Justificamos ainda a necessidade urgente de tais contratações para auxiliar os setores na execução de serviços que demandem o uso de máquinas pesadas devido aos deslizamentos de barrancos, barreiras interditando as estradas, bueiros entupidos, abertura e manutenção de caixas secas, serviços de terraplanagem dentre outras necessidades ocasionadas em decorrência das fortes chuvas que acontecem em determinado período do ano, além de necessidades futuras.
- 2.3. A utilização dos equipamentos rodoviários, tem por finalidade, a manutenção (recuperação/conservação) de estradas vicinais, com a execução de terraplanagem, pavimentação e drenagem, a fim de mantê-las em boas condições de trânsito, objetivando melhorar a trafegabilidade durante todo o ano, melhorando consideravelmente a infraestrutura, como a exemplificar a garantia do escoamento com segurança e rapidez de toda a produção agrícola dos agricultores assentados ao longo das vicinais a serem contempladas, no intuito de promover o desenvolvimento das áreas, com o aumento da produção e renda dos produtores, com o abastecimento dos centros consumidores.

1/53

ugpe.am.gov.br  
instagram: @ugpe.am  
facebook.com/ugpe.am

protocolo@ugpe.am.gov.br  
Fone:(92) 3131-3801  
Rua Jonathas Pedrosa, 659  
Centro – Manaus/AM  
CEP: 69020-255

Unidade  
**Gestora de  
Projetos Especiais**

**SEDURB**  
Secretaria de  
Estado de Desenvolvimento  
Urbano e Metropolitano



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/91A3.1E20.69EF.74C4/CA7D87CE>  
Código verificador: **91A3.1E20.69EF.74C4** CRC: **CA7D87CE**



- 2.4. Além de outras atividades pertinentes a esta Unidade Gestora, relacionadas ao objeto.
- 2.5. Portanto, essa contratação possibilitará a execução de uma ampla gama de tarefas essenciais. Ademais, espera-se que esta medida forneça uma resposta ágil às demandas dos cidadãos por serviços públicos de qualidade, contribuindo significativamente para a melhoria das condições de vida e para o desenvolvimento sustentável dos municípios.

### 3. FUNDAMENTAÇÃO

#### 3.1. Motivação do Registro de Preços:

- 3.1.1. Deverá ser adotada a opção pelo Sistema de Registro de Preços, conforme estabelece o Art. 40 da Lei Federal nº 14.133/21 e Art. 3º do Decreto Federal nº 11.462/23, além do Decreto Estadual nº 47.133/23, Cap. XIV, Seção IV, que dispõe:

*“Art. 40.*

*II – processamento por meio do sistema de registro de preços, quando pertinente;*

*[...]*

*b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso”*

*“Art. 4º O SRP poderá ser adotado, preferencialmente, nas seguintes hipóteses:*

*I – quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;*

*II – quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas, necessárias a Administração; e*

*III – quando for mais conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços, para o atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou programas de governo;*

*IV – quando não for possível definir exatamente o quantitativo a ser demandado pela Administração; e*

*V – quando houver homogeneidade do objeto.”*

- 3.1.2. Tendo em vista se tratar de serviço, de acordo com o estabelecido na Subseção III, Art. 47, II da Lei nº 14.133/21, dispõe:

*“Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios: [...]*

*II – do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente mais vantajoso.*

- 3.1.3. Deste modo, visando a economicidade para a Administração Pública, além da possibilidade de contratações parceladas, o Registro de Preços se aplica como melhor



procedimento a ser executado para tal processo.

3.2. Da Modalidade:

3.2.1. O Registro de Preços será realizado por meio da modalidade de Pregão Eletrônico, por modo de disputa aberto, dentro dos critérios instituídos através do Art. 56 da Lei Federal nº 14.133/21 e Art. 13 da IN nº 02 de 05 de abril de 2023.

3.3. Da Vigência da Ata de Registro de Preços:

3.3.1. A Ata de Registro de Preços advinda da presente contratação terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada vantajosidade, nos termos do Art. 84, da Lei Federal nº 14.133/21 e Art. 20 da IN nº 02 de 05 de abril de 2023.

3.4. Critério de Julgamento:

3.4.1. O Registro de Preços será realizado por meio do critério de julgamento **MAIOR DESCONTO POR LOTE**, dentro dos critérios instituídos através do art. 33 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o art. 13 da IN nº 02/2023.

3.5. Da Adesão:

3.5.1. Os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, desde que observados os requisitos, conforme disposto no Art. 86, §2º, I, II e III, da Lei Federal nº 14.133/21 e Art. 8 da IN nº 02 de 05 de abril de 2023.

3.5.2. As contratações não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, conforme dispõe o §4º, Art. 86 da Lei nº 14.133/21 e §3º, Art. 8º da IN nº 02 de 05 de abril de 2023.

#### 4. DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

4.1. O objeto da contratação está inserido no Plano de Contratações Anual em exercício (PCA)<sup>1</sup>, o qual fará parte de outros instrumentos de planejamento do Órgão Executor, conforme estabelece a Lei

<sup>1</sup> Portal Nacional de Contratações Pública – 43102 – Unidade Gestora de Projetos Especiais – UGPE. Disponível em: <https://pncp.gov.br/app/pca?pagina=1&q=UGPE&status=vigente>



Federal n.º 14.133/2021 e o Decreto Estadual n.º 47.133/2023.

## 5. DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO

- 5.1. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 1 (um) ano, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil após a data e publicação no Diário Oficial e no PNCP, conforme disposto na Instrução Normativa n.º 002/2023 – CSC;
- 5.1.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada, por igual período, não ultrapassando o prazo máximo de 2 (dois) anos, desde de que seja comprovada a vantajosidade do valor registrado, mediante previa pesquisa de mercado, conforme disposto na Instrução Normativa n.º 002/2023 – CSC;
- 5.1.2. No caso do disposto no item 5.1.1, os valores registrados poderão ser reajustados pelo **Órgão Gerenciador** com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
- 5.2. A Ata de Registro de Preços será disponibilizada pela Coordenadoria de Compras e Contratos Governamentais – CCGov/CSC, no Sistema e-Compras.AM, para assinatura digital da CONTRATADA, mediante Certificado Digital, de acordo com o os prazos estabelecidos no Edital;
- 5.3. A existência de Ata de Registro de Preços válida não obriga a Administração Pública a firmar as contratações que delas possam advir, tampouco autoriza a CONTRATADA em atender às demandas por motivos relacionados a quantidades mínimas ou máximas, conforme disposto na Instrução Normativa n.º 002/2023 – CSC – CSC; e
- 5.4. Cabe aos Órgão deliberarem acerca de eventuais prorrogações dos contratos oriundos das Atas de Registro de Preços, que estarão sujeitas às regras previstas no Decreto Estadual n.º 47.133 de 10 de março de 2023, e na Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021, conforme disposto na Instrução Normativa n.º 002/2023 – CSC.

## 6. DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, conforme hipóteses dispostas na Instrução Normativa n.º 002/2023 – CSC.





- 6.2. Após o interregno de um ano, contados da data de início de validade da ata de registro de preços, os preços registrados poderão ser reajustados. O reajuste será realizado pelo **Órgão Gerenciador** mediante a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
- 6.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

## 7. DA VALIDADE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 7.1. A Licitação será realizada por meio de Pregão Eletrônico, do tipo maior desconto por lote e pelo modo de disputa aberto, dentro dos critérios instituídos através do Art. 56 da Lei Federal nº 14.133/21 e Art. 13 da IN nº 02 de 05 de abril de 2023;
- 7.2. O julgamento e classificação das propostas serão pelo critério de julgamento de MAIOR DESCONTO POR LOTE;
- 7.3. A licitação será composta por 10 (dez) lotes, e os preços deverão ser cotados em, no mínimo, 100% (cem por cento) das quantidades dos IDs de cada lote;
- 7.4. Cada Licitante somente poderá estabelecer ter adjudicado e homologado 2 (dois) lotes;
- 7.4.1. A limitação ao número máximo de 2 (dois) lotes por licitante, adequa-se ao entendimento desta Administração no sentido de melhor atender suas necessidades buscando evitar que fique uma única empresa seja a prestadora desse tipo de serviço, sujeitando à Administração a um risco excessivo que deve ser evitado, além do que, a oxigenação nas contratações, com limitação de contratos por empresa, tendem a obtenção de nível de qualidade de serviços mais elevado, mesmo porque, a disputa entre as contratadas, ensejará a obtenção de melhor qualidade, além de contribuir para melhor distribuição para aquecimento econômico do setor.
- 7.5. Quando a licitante estiver na condição de arrematante de mais de 2 (dois) lotes deverá fazer opção por arrematar o máximo de 2 (dois) lotes de sua livre escolha entre os arrematados;
- 7.6. Obriga-se a encaminhar proposta de preços, nos moldes e exigências previstas neste Projeto Básico, apenas para os lotes de sua escolha, abdicando dos demais lotes para que possam as





licitantes remanescentes serem convocadas, obedecida a ordem de classificação da fase final de lances;

- 7.7. Quaisquer eventuais pedidos de esclarecimento e impugnação aos termos do Edital acerca do objeto da licitação devem ser encaminhados tempestivamente via Sistema e-compras.am.
- 7.8. A Administração Pública poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade ou revogar por interesse público devidamente comprovado.

## 8. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

- 8.1. Serão atendidas todas as normativas técnicas da ABNT pertinentes à execução do objeto.
- 8.2. A licitação será realizada em 10 (dez) lotes, conforme se segue:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS					
<b>ID 145445</b> – SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS PARA OBRAS DE ENGENHARIA, Contratação de empresa especializada em serviço de locação de veículos, CAMINHÕES, MÁQUINAS PESADAS E EQUIPAMENTOS para manutenção, recuperação e melhoria de vias rurais e urbanas nos municípios do Estado do Amazonas, conforme especificações, quantidades e exigências, conforme Termo de Referência.					
LOTE	UNID.	QUANT. MENSAL	QUANT. ANUAL	VALOR MENSAL R\$	VALOR GLOBAL R\$
1	mensal	1,0	12,0	1.981.425,96	23.777.111,52
2	mensal	1,0	12,0	1.996.788,35	23.961.460,20
3	mensal	1,0	12,0	2.075.781,45	24.909.377,40
4	mensal	1,0	12,0	2.023.850,96	24.286.211,52
5	mensal	1,0	12,0	2.034.858,70	24.418.304,40
6	mensal	1,0	12,0	1.913.908,71	22.966.904,52
7	mensal	1,0	12,0	1.912.123,25	22.945.479,00
8	mensal	1,0	12,0	2.026.900,01	24.322.800,12
9	mensal	1,0	12,0	2.034.051,21	24.408.614,52
10	mensal	1,0	12,0	1.987.741,45	23.852.897,40
<b>VALOR GLOBAL (R\$)</b>					<b>239.849.160,60</b>
ITEM	DISTRIBUIÇÃO DOS LOTES				
1	LOTE 1 - Prestação de serviços de locação, sob demanda, de veículos, caminhões, equipamentos e máquinas pesadas, em áreas urbanas e rurais nos municípios de Manaus / Rio Preto da Eva / Manaquiri / Amaturá / Pauini / Japurá / Anamã.				
2	LOTE 2 - Prestação de serviços de locação, sob demanda, de veículos, caminhões, equipamentos e máquinas pesadas, em áreas urbanas e rurais nos municípios de Manaus / Tabatinga / Canutama / Tonantins / Careiro da Várzea / Caapiranga / Santa Isabel do Rio Negro.				
3	LOTE 3 - Prestação de serviços de locação, sob demanda, de veículos, caminhões, equipamentos e máquinas pesadas, em áreas urbanas e rurais nos municípios de Manaus / São Paulo de Olivença / Boca do Acre / Atalaia do Norte / Marã / Uarini / Iranduba.				
4	LOTE 4 - Prestação de serviços de locação, sob demanda, de veículos, caminhões, equipamentos e máquinas pesadas, em áreas urbanas e rurais nos municípios de Manaus / Carauari / São Sebastião do Uatumã / Eirunepé / Maués / Urucará / Silves.				
5	LOTE 5 - Prestação de serviços de locação, sob demanda, de veículos, caminhões, equipamentos e máquinas pesadas, em áreas urbanas e rurais nos municípios de Manaus / Itamarati / Borba / Boa Vista do Ramos / Jutai / Apuí / Santo Antônio do Itá.				





6	LOTE 6 - Prestação de serviços de locação, sob demanda, de veículos, caminhões, equipamentos e máquinas pesadas, em áreas urbanas e rurais nos municípios de Manaus / Urucurituba / Lábrea / Nova Olinda do Norte / Barcelos / Novo Airão / Autazes.
7	LOTE 7 - Prestação de serviços de locação, sob demanda, de veículos, caminhões, equipamentos e máquinas pesadas, em áreas urbanas e rurais nos municípios de Manaus / Fonte Boa / Humaitá / Itapiranga / Barreirinha / Tapauá / Novo Aripuanã.
8	LOTE 8 - Prestação de serviços de locação, sob demanda, de veículos, caminhões, equipamentos e máquinas pesadas, em áreas urbanas e rurais nos municípios de Manaus / Itacoatiara / Manicoré / Anori / Ipixuna / Manacapuru / Benjamin Constant.
9	LOTE 9 - Prestação de serviços de locação, sob demanda, de veículos, caminhões, equipamentos e máquinas pesadas, em áreas urbanas e rurais nos municípios de Manaus / Beruri / Guajará / Parintins / Nhamundá / Codajás / São Gabriel da Cachoeira.
10	LOTE 10 - Prestação de serviços de locação, sob demanda, de veículos, caminhões, equipamentos e máquinas pesadas, em áreas urbanas e rurais nos municípios de Coari / Careiro / Tefé / Juruá / Alvarães / Envira / Presidente Figueiredo.

Observação: Os **valores globais** da planilha-resumo, está em conformidade com os valores calculados no sistema e-Obras. Todos os valores unitários da planilha acima foram calculados com sistema de truncamento, em duas casas decimais.

- 8.3. A unidade de medida “mensal” refere-se ao conjunto de intervenções que poderão ser demandadas pela Contratante.
- 8.4. As distribuições dos lotes podem sofrer alterações de acordo com as necessidades operacionais da Administração, conforme a demanda dos municípios.
- 8.5. O preço máximo aceitável de cada lote foi calculado com base referencial do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI e de outras tabelas referenciais de sistemas de orçamentos para serviços da construção civil reconhecidos e autorizados pelo Governo do Estado do Amazonas, com incidência da taxa de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) e acréscimos de Encargos Sociais sobre a mão de obra, em conformidade com os critérios e parâmetros estabelecidos no Acórdão 2622/2013 – TCU – Plenário, conforme a **Planilha Referencial de Custos e Formação de Preços**.
- 8.6. Para as demandas de serviços que **não constem** na Planilha Referencial de Custos e Formação de Preços e que venha ser justificado o seu caráter essencial e predecessor para continuidade da execução dos serviços que são objeto da licitação, serão adotadas outras fontes oficiais de referências de composição de preços unitários, com base nos custos do mercado local e/ou nacional.
- 8.7. A execução do objeto da licitação deverá ser realizada através de adesão à Ata de Registro de Preços, contemplando todas as atividades, durante o seu período de vigência contratual.
- 8.8. O regime de execução será de **empreitada por preço unitário**, considerando que os pagamentos serão realizados de acordo com a execução dos serviços autorizados pela Contratante e que forem definitivamente executados pela Contratada.





8.9. Para fins de dimensionamento da contratação, definição de capacidade operacional mínima e formação dos custos unitários, foram estabelecidos os quantitativos estimados por tipo de equipamento. A relação completa dos equipamentos, respectivas especificações técnicas e horas estimadas de utilização por lote encontra-se detalhada na tabela a seguir:

ITEM	EQUIPAMENTO	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	UND.	QTD. (H)
1	Motoniveladora	Serviços de transporte com veículo automotor, característica(s): motoniveladora, potência básica líquida (primeira marcha) 125 HP, peso bruto 13.032 kg, largura da lâmina de 3,7 m, ano de fabricação a partir de 2013, movido a diesel, sirene de ré e todos os equipamentos obrigatórios definidos pelo CTB e CONTRAN, com motorista, combustível e manutenção total por conta da contratada.	H	6.570
2	Retroescavadeira sobre rodas	Serviços de transporte com veículo automotor, característica(s): retroescavadeira sobre rodas com carregadeira, tração 4x2, potência líquida 79 HP, caçamba carregadeira capacidade mínima 1 m <sup>3</sup> , caçamba retro 0,20 m <sup>3</sup> , peso operacional mínimo 6.570 kg, profundidade máxima de escavação 4,37 m, ano de fabricação a partir de 2013, diesel, horímetro, dispositivo sonoro para marcha ré, com motorista, combustível e manutenção total por conta da contratada.	H	6.570
3	Pá carregadeira sobre rodas	Serviços de transporte com veículo automotor, característica(s): pá carregadeira sobre rodas, potência líquida 128 HP, capacidade da caçamba de 1,7 a 2,8 m <sup>3</sup> , peso operacional 11.632 kg, ano de fabricação a partir de 2013, diesel, dispositivo sonoro para marcha ré, com motorista, combustível e manutenção total por conta da contratada.	H	6.570
4	Rolo compactador de pneus	Serviços de transporte com veículo automotor, característica(s): rolo compactador de pneus estático, pressão variável, potência 111 HP, peso sem/com lastro 9,5/26 t, largura de trabalho 1,90 m, ano de fabricação a partir de 2013, diesel, com motorista, combustível e manutenção total por conta da contratada.	H	3.285
5	Rolo compactador pé de carneiro vibratório	Serviços de transporte com veículo automotor, característica(s): rolo compactador pé de carneiro vibratório, potência 125 HP, peso operacional sem/com lastro 11,95/13,30 t, impacto dinâmico 38,5/22,5 t, largura de trabalho 2,15 m, ano de fabricação a partir de 2013, diesel, com motorista, combustível e manutenção total por conta da contratada.	H	3.285
6	Rolo compactador vibratório tandem aço liso	Serviços de transporte com veículo automotor, característica(s): rolo compactador vibratório tandem aço liso, potência 58 HP, peso sem/com lastro 6,5/9,4 t, largura de trabalho 1,20 m, ano de fabricação a partir de 2013, diesel, com motorista, combustível e manutenção total por conta da contratada.	H	9.855
7	Caminhão basculante	Serviços de transporte com veículo automotor, característica(s): caminhão basculante 10 m <sup>3</sup> , trucado cabine simples, peso bruto total 23.000 kg, carga útil máxima 15.935 kg, distância entre eixos 4,80 m, potência 230 CV, inclusive caçamba metálica, ano de fabricação a partir de 2013, diesel, com motorista, combustível e manutenção total por conta da contratada.	H	3.285
8	Recicladora de asfalto a frio	Serviços de transporte com veículo automotor, característica(s): recicladora de asfalto a frio sobre rodas, largura de fresagem 2,0 m, potência 422 HP, ano de fabricação a partir de 2013, diesel, com motorista, combustível e manutenção total por conta da contratada.	H	1.620
9	Trator de pneus 4x4	Serviços de transporte com veículo automotor, característica(s): trator de pneus com potência de 85 CV, tração 4x4, com grade de discos acoplada, ano de fabricação a partir de 2013, diesel, com motorista, combustível e manutenção total por conta da contratada.	H	9.855
10	Caminhão transporte material asfáltico	Serviços de transporte com veículo automotor, característica(s): caminhão de transporte de material asfáltico 30.000 L, cavalo mecânico com capacidade máxima de tração combinada de 66.000 kg, potência 360 CV, tanque de asfalto com serpentina, ano de fabricação a partir de 2013, diesel, com motorista, combustível e manutenção total por conta da contratada.	H	3.285
11	Vibroacabadora de asfalto	Serviços de transporte com veículo automotor, característica(s): vibroacabadora de asfalto sobre esteiras, largura de pavimentação de 1,90 m a 5,30 m, potência 105 HP, capacidade 450 t/h, ano de fabricação a partir de 2013, diesel, com motorista, combustível e manutenção total por conta da contratada.	H	3.285





12	Fresadora de asfalto a frio	Serviços de transporte com veículo automotor, característica(s): fresadora de asfalto a frio sobre rodas, largura de fresagem 1,0 m, potência 208 HP, ano de fabricação a partir de 2013, diesel, com motorista, combustível e manutenção total por conta da contratada.	H	3.285
13	Caminhão pipa	Serviços de transporte com veículo automotor, característica(s): caminhão pipa 10.000 L, trucado, peso bruto total 23.000 kg, potência 230 CV, tanque de aço para transporte de água, ano de fabricação a partir de 2013, diesel, com motorista, combustível e manutenção total por conta da contratada.	H	3.285
14	Caminhão toco	Serviços de transporte com veículo automotor, característica(s): caminhão toco, PBT 14.300 kg, carga útil máxima 9.710 kg, distância entre eixos 3,56 m, potência 185 CV, carroceria fixa aberta de madeira para transporte de carga seca, ano de fabricação a partir de 2013, diesel, com motorista, combustível e manutenção total por conta da contratada.	H	3.285
15	Miniescavadeira	Serviços de transporte com veículo automotor, característica(s): miniescavadeira sobre esteiras, potência líquida 30 HP, peso operacional 3.500 kg, ano de fabricação a partir de 2013, diesel, com motorista, combustível e manutenção total por conta da contratada.	H	3.285
16	Espargidor de asfalto pressurizado	Serviços de transporte com veículo automotor, característica(s): espargidor de asfalto pressurizado, tanque 6 m³ com isolamento térmica, aquecido com maçaricos, barra espargidora 3,60 m, montado sobre caminhão toco, ano de fabricação a partir de 2013, diesel, com motorista, combustível e manutenção total por conta da contratada.	H	3.285
17	Vassoura mecânica rebocável	Serviços de transporte com veículo automotor, característica(s): vassoura mecânica rebocável com escova cilíndrica, largura útil de varrimento 2,44 m, ano de fabricação a partir de 2013, diesel, com motorista, combustível e manutenção total por conta da contratada.	H	6.570
18	Escavadeira hidráulica	Serviços de transporte com veículo automotor, característica(s): escavadeira hidráulica sobre esteiras, caçamba 1,20 m³, peso operacional 21 t, potência bruta 155 HP, ano de fabricação a partir de 2013, diesel, com motorista, combustível e manutenção total por conta da contratada.	H	3.285
19	Cavalo mecânico com reboques	Serviços de transporte com veículo automotor, característica(s): transporte em cavalo mecânico com reboques de 5 e 4 eixos, capacidade de 130 t em rodovia pavimentada, ano de fabricação a partir de 2013, diesel, com motorista, combustível e manutenção total por conta da contratada.	H	3.285

**Nota1:** Os quantitativos estimados em tabela supracitada são para cada lote.

**Nota2:** O dimensionamento e os custos relativos ao transporte dos equipamentos até os locais de execução encontram-se detalhados no Anexo II\_A – Memória de Cálculo Agrupada.

## 9. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 9.1. O prazo de início de execução será determinado de acordo com a respectiva Ordem de Serviço (OS) a ser emitida pela Contratante, dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços. O prazo de início de execução do serviço será de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da assinatura da OS;
- 9.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento deverá ser excluído a data de início e ser incluído a data de conclusão de execução dos serviços de locação.
- 9.3. A CONTRATANTE será responsável pela definição do local, data e hora de execução do serviço, conforme necessidade.
- 9.4. A CONTRATANTE poderá solicitar entrega dos equipamentos para vistoria e obtenção do Laudo de Conformidade, e posterior distribuição aos municípios com adesivos identificando-os





- individualmente com prefixo e numeração fornecidos pela(s) CONTRATADA(S).
- 9.5. Designar e manter, durante todo o período de vigência do contrato, um Preposto, por meio de Carta de Preposição, com amplos poderes para representá-la formalmente durante a prestação dos serviços de locação, em todos os assuntos técnicos, operacionais e administrativos relativos ao objeto do contrato.
- 9.6. Prover meio de comunicação de telefonia celular para o Preposto, às suas expensas, a fim de viabilizar o contato permanente, durante o período de vigência contratual.
- 9.7. A execução do objeto da licitação deverá ser realizada através de adesão à Ata de Registro de Preços, contemplando todas as atividades, durante o seu período de vigência contratual.
- 9.8. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 9.8.1. A prestação dos serviços será de total responsabilidade da Contratada, de forma continuada e sob demanda, compreendendo a disponibilização de mão de obra sem dedicação exclusiva, bem como o fornecimento de veículos, caminhões, máquinas pesadas, equipamentos, ferramentas, utensílios, peças, acessórios, materiais, insumos, combustível e manutenção preventiva e corretiva necessários à perfeita execução dos serviços, inclusive a mobilização, desmobilização e o transporte integral dos equipamentos até os locais de execução.
- 9.8.2. A logística de transporte mencionada no subitem anterior será realizada sob responsabilidade exclusiva da Contratada, podendo ocorrer por modal rodoviário, fluvial ou misto, conforme as condições de acesso, localização geográfica e viabilidade operacional de cada município atendido, considerando as peculiaridades da malha hidroviária do Estado do Amazonas.
- 9.8.3. Para cada demanda de serviços de locação, a Gestão ou Fiscalização do Contrato expedirá uma **Ordem de Serviço (OS)** pela Contratante, autorizando expressamente a Contratada a iniciar a execução dos serviços solicitados;
- 9.8.3.1. Somente com a emissão da Ordem de Serviço pela Contratante, a Contratada estará autorizada a iniciar a execução dos serviços solicitados;
- 9.9. Ordem de Serviço:





- 9.9.1. **Ordem de Serviço:** destina-se à requisição de serviços de locação cujo início de execução pela Contratada deverá ocorrer a partir de sua expedição pela Contratante, onde tal prazo será registrado no corpo da respectiva OS.
- 9.9.2. A Ordem de Serviço deverá conter:
- 9.9.2.1. Orçamento aprovado pelo Gestor/Fiscal do Contrato;
  - 9.9.2.2. Descrição completa dos equipamentos a serem disponibilizados;
  - 9.9.2.3. Indicação, pela fiscalização da Contratante, da data de início e prazo de locação, em horas;
  - 9.9.2.4. Autorização expressa da Contratante para a Contratada iniciar a execução do serviço solicitado.
- 9.9.3. Os valores de orçamento constantes em cada OS emitida pela Contratante estarão em conformidade aos preços registrados em ATA de Registro de Preços.
- 9.9.4. São atribuições do responsável da empresa e/ou preposto:
- 9.9.4.1. Manter permanente contato com a Fiscalização da Contratante, visando a otimização de metas e objetivos;
  - 9.9.4.2. Elaborar e assinar Relatório Técnico Mensal de Execução de Serviços, que deverá conter o valor das Ordens de Serviço concluídas e aprovadas pela Contratante, além de Relatório Fotográfico dos equipamentos em utilização;
  - 9.9.4.3. Manter a equipe de trabalho da Contratada atualizada quanto às normas técnicas, legais e administrativas vigentes;
  - 9.9.4.4. Elaborar relatórios, comunicados, laudos e outros documentos que venham a ser solicitados pela Contratante;
  - 9.9.4.5. Receber documentos e instruções da fiscalização da Contratante e repassar essas informações à equipe de serviço da Contratada.
- 9.9.5. A Contratante poderá solicitar substituição de qualquer profissional da Contratada que estiver prestando os serviços.
- 9.9.5.1. Os profissionais substitutos deverão atender estritamente as exigências deste instrumento e seus anexos, quanto à formação e capacidade técnica profissional.





- 9.9.5.2. No caso de solicitação de substituição do responsável da empresa e/ou preposto, esta terá um prazo fixado pela fiscalização da Contratante de no máximo 10 (dez) dias corridos para atender a substituição.
- 9.9.5.3. No caso de solicitação de substituição de qualquer outro profissional da Contratada durante a execução de uma Ordem de Serviço, esta deverá enviar em no máximo 24 (vinte e quatro) horas outro profissional da mesma especialidade para concluir o atendimento da Ordem de Serviço.
- 9.9.5.4. Caso a Contratada não atenda aos prazos fixados pela Contratante para substituição de seus profissionais, estará sujeita a multas e sanções contratuais.
- 9.9.5.5. O profissional substituído não poderá ser enviado para atendimento de outras Ordens de Serviço referentes a este contrato.

#### 9.10. Execução dos serviços:

- 9.10.1. Para a perfeita execução de cada Ordem de Serviço, a Contratada deverá disponibilizar todos os insumos, ferramentas, equipamentos e utensílios nas quantidades necessárias para a realização de serviços de locação autorizados pela Contratante.
- 9.10.2. Todos os insumos, ferramentas, equipamentos e utensílios a serem utilizados devem estar em perfeito estado de funcionamento e conservação, em plenas condições de uso e com os dispositivos de segurança inerentes à sua utilidade ou função.
- 9.10.3. A Contratada deverá promover a substituição de insumos, ferramentas, equipamentos e utensílios sempre que for necessário e/ou solicitada pela Contratante.
- 9.10.4. Os uniformes, equipamentos de proteção individual (EPI), equipamentos de proteção coletiva (EPC), crachás, ferramentas e equipamentos básicos necessários à realização dos serviços de locação serão disponibilizados pela Contratada, sem ônus adicional para a Contratante, face ao fato dos respectivos custos já comporem uma parcela dos valores referentes à execução das locações demandadas.
- 9.10.5. Os equipamentos empregados deverão obedecer a todas as normas aplicáveis e exigíveis ao objeto do contrato, vigentes ou que venham a ser publicadas.
- 9.10.6. Os equipamentos empregados também deverão obedecer a todas as normas aplicáveis





# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT atinentes ao objeto do contrato, existentes ou que venham a ser editadas, e às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT ou para melhor complementar os temas previstos pelas já citadas.

- 9.10.7. Todos os equipamentos a serem empregados, que fazem parte do escopo do objeto deste Projeto Básico, deverão estar em perfeito estado de funcionamento e conservação, além de suas manutenções periódicas em dias, estando de acordo com as especificações de cada Ordem de Serviço.
- 9.11. Horário para prestação dos serviços e regras para deslocamento:
- 9.11.1. Considerando a natureza do serviço, a critério da fiscalização da Contratante, os serviços deverão ser executados nos dias e horários previamente acordados com os Fiscais, e poderão ocorrer nos sábados, domingos e feriados ou no período noturno.
- 9.11.2. Será de inteira responsabilidade da Contratada assegurar a prestação dos serviços durante os horários definidos pela Contratante.
- 9.12. A Contratada será responsável pela proteção de toda a propriedade pública e privada, linhas de transmissão de energia elétrica, adutoras, dutos de esgoto, drenagem pluvial e outros serviços de utilidade pública, devendo corrigir imediatamente, às suas expensas, quaisquer avarias que provocar nas mesmas.
- 9.13. No caso em que a Contratada venha, como resultado de suas operações, prejudicar áreas da Administração não incluídas no setor de seu trabalho, a mesma deverá recuperá-las deixando-as em conformidade com o seu estado original.
- 9.14. Os representantes da fiscalização da Contratante darão suas instruções diretamente ao Preposto da Contratada.
- 9.15. A Contratada interromperá total ou parcialmente a execução dos trabalhos sempre que:
- 9.15.1. Assim estiver previsto e determinado no contrato;
- 9.15.2. For necessário para execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos do contrato;
- 9.15.3. Houver influências atmosféricas sobre a qualidade ou segurança dos trabalhos na forma prevista no contrato;

13 / 53

ugpe.am.gov.br  
instagram: @ugpe.am  
facebook.com/ugpe.am

protocolo@ugpe.am.gov.br  
Fone:(92) 3131-3801  
Rua Jonathas Pedrosa, 659  
Centro – Manaus/AM  
CEP: 69020-255

Unidade  
**Gestora de**  
**Projetos Especiais**

**SEDURB**  
Secretaria de  
Estado de Desenvolvimento  
Urbano e Metropolitano



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/91A3.1E20.69EF.74C4/CA7D87CE>  
Código verificador: **91A3.1E20.69EF.74C4** CRC: **CA7D87CE**



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

- 9.15.4. Houver alguma falta cometida pela Contratada, desde que esta, a juízo da fiscalização da Contratante, possa comprometer a qualidade dos trabalhos subsequentes;
- 9.15.5. A fiscalização da Contratante assim o determinar ou autorizar por escrito.
- 9.16. Todo o transporte de insumos materiais e equipamentos no local de execução dos serviços ficará a cargo da Contratada.
- 9.17. A Fiscalização da Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros ou afins.
- 9.18. Correrá por conta exclusiva da Contratada a responsabilidade por quaisquer acidentes na execução dos serviços contratados, pelo uso indevido de patentes registradas e pela destruição ou dano de patrimônio da Administração Pública.
- 9.19. O descumprimento pela Contratada dos prazos para início e término da execução dos serviços estabelecidos em cada Ordem de Serviço expedida, irá sujeitá-la à aplicação de multa e sanções contratuais pela Contratante.
- 9.20. Os prazos determinados em cada Ordem de Serviço expedida estarão vinculados a cada serviço de locação a ser realizado, devendo a Contratada possuir condições técnicas, operacionais e gerenciais para, simultaneamente, efetuar serviços sob demanda, de acordo com o item da licitação que arrematou.
- 9.21. Nesse sentido, fica estabelecido que, em nenhuma hipótese, será admitida a justificativa de retardo no início de novos serviços autorizados pela Contratante sob alegação das dimensões e complexidades de outros trabalhos em fase de execução.
- 9.22. A demora para dar início ou para concluir as Ordens de Serviço expedidas por falta de equipamentos e/ou insumos adequados, ou ainda por falta de habilidade técnica dos profissionais da Contratada, deverá ser comunicada pela fiscalização da Contratante ao Gestor/Fiscal do Contrato através de relatório, para adoção das providências cabíveis.
- 9.23. Casos não abordados neste Projeto Básico serão definidos pela fiscalização da Contratante, de maneira a manter os padrões de qualidade previstos para os serviços de locação que compõem o objeto da contratação.

14/53

ugpe.am.gov.br  
instagram: @ugpe.am  
facebook.com/ugpe.am

protocolo@ugpe.am.gov.br  
Fone:(92) 3131-3801  
Rua Jonathas Pedrosa, 659  
Centro – Manaus/AM  
CEP: 69020-255

Unidade  
**Gestora de  
Projetos Especiais**

**SEDURB**  
Secretaria de  
Estado de Desenvolvimento  
Urbano e Metropolitano



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/91A3.1E20.69EF.74C4/CA7D87CE>  
Código verificador: **91A3.1E20.69EF.74C4** CRC: **CA7D87CE**



- 9.24. Nenhuma modificação poderá ser feita nas especificações dos serviços de locação constantes em Ordem de Serviço expedida pela Contratante sem autorização expressa da sua fiscalização.
- 9.25. No caso de novos serviços de locação incluídos por meio de aditivos contratuais, será adotada a taxa de BDI especificada pela Contratante sempre que a taxa de BDI adotada pela Contratada for injustificadamente elevada, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pela Contratada em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e ao art. 14 do Decreto Federal n.º 7.983/2013<sup>2</sup>.

## 10. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

- 10.1. As exigências de qualificação técnica das empresas licitantes estão justificadas, em conformidade com as exigências estabelecidas no art. 67 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e no art. 128 do Decreto Estadual n.º 47.133/2023, com a apresentação, na data prevista para entrega da Proposta de Preços e da documentação.
- 10.2. A comprovação de qualificação técnica para a comprovação da execução do objeto da licitação será feita da seguinte forma:
- 10.2.1. Comprovação pela proponente de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da contratação, através da apresentação de atestado(s) e/ou declarações fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando os serviços executados pelo licitante, similar ao objeto deste instrumento e seus anexos, certifiquem que a licitante já executou pelo menos **30,00% (trinta por cento)** das quantidades de serviços com características similares ou equivalentes que estão discriminados na proposta de preços apresentada nesta licitação, conforme as exigências de parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, **Anexo VII – Qualificação Técnico-Operacional**;
- 10.2.2. O proponente poderá apresentar quantos documentos julgar necessários para comprovar que já forneceu objeto similar ao estimado neste instrumento.

<sup>2</sup> Decreto Federal n.º 7.983, de 08/04/2013. Estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2013/decreto/d7983.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/decreto/d7983.htm)





# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

- 10.2.3. No caso de pessoa jurídica de direito público, os documentos deverão ser assinados pelo titular da pasta ou pelo responsável do setor competente do órgão. Para pessoa jurídica de direito privado, os documentos deverão ser assinados pelo representante legal.
- 10.2.4. A comprovação será aferida pela unidade (mensal), para cada item do lote. Contudo, se os atestados forem apresentados em unidade diferente, a licitante deverá apresentar a respectiva conversão.
- 10.3. Caso a proposta de preços da LICITANTE vencedora se enquadrar nos limites de valores estabelecidos no art. 1º, caput da Lei Estadual nº 4.730/2018, ela deverá possuir ou implantar um Programa de Integridade para contratar com a Administração Pública, conforme disposto no subitem 13.3 do Item 13 deste instrumento.
- 10.3.1. Caso a LICITANTE Vencedora possua o Programa, deverá apresentar, no momento da contratação, declaração informando sua existência, nos termos do Art. 9º da Lei Estadual nº 4.730/2018;
- 10.3.2. Caso a LICITANTE Vencedora não possua o Programa, deverá proceder com a implantação no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da celebração do contrato, sob pena de multa e rescisão contratual, conforme art. 5º da Lei Estadual nº 4.730/2018;
- 10.4. Declarar que tem pleno conhecimento das condições necessárias para execução do objeto da contratação e das peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos.
- 10.5. Declarar que fornecerá as instalações, ferramentas e equipamentos adequados para a execução de serviços que compõem o objeto da contratação, de acordo com as exigências estabelecidas na Indicação de Aparelhamento Adequado e Disponível.
- 10.6. Declarar que fornecerá as peças, materiais e insumos adequados para a realização dos serviços que compõem o objeto da contratação, em conformidade com as normas ABNT e especificações técnicas de fabricantes e fornecedores.
- 10.7. Declarar que executará os serviços em conformidade com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e demais normas, regulamentações e legislações vigentes no âmbito federal, estadual e municipal.

16/53

ugpe.am.gov.br  
instagram: @ugpe.am  
facebook.com/ugpe.am

protocolo@ugpe.am.gov.br  
Fone:(92) 3131-3801  
Rua Jonathas Pedrosa, 659  
Centro – Manaus/AM  
CEP: 69020-255

Unidade  
**Gestora de  
Projetos Especiais**

**SEDURB**  
Secretaria de  
Estado de Desenvolvimento  
Urbano e Metropolitano



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/91A3.1E20.69EF.74C4/CA7D87CE>  
Código verificador: **91A3.1E20.69EF.74C4** CRC: **CA7D87CE**



- 10.8. Declarar que observará as legislações, diretrizes, critérios e procedimentos vigentes de órgãos reguladores para a gestão de resíduos sólidos da construção civil nos âmbitos federal, estadual e municipal.
- 10.9. Declarar que cumprirá o compromisso organizacional com a otimização de recursos ambientais, redução de desperdícios e diminuição dos índices de poluição, com adoção de critérios e práticas de sustentabilidade ambiental estabelecidos neste instrumento.
- 10.10. Apresentar uma **DECLARAÇÃO FORMAL**, de forma que não deverá alegar desconhecimento das condições técnicas e grau de dificuldade dos serviços presentes no objeto, não podendo eximir-se das obrigações a ser estabelecidas no Termo de Contrato, conforme Lei Federal n.º 14.133/2021. Estando, ainda, ciente da **DISTRIBUIÇÃO DOS LOTES** informados no **ITEM 8**, deste instrumento.

## 11. JUSTIFICATIVA PARA EXIGÊNCIAS DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

- 11.1. A presente solicitação surge devido a necessidade de avaliar a capacidade do proponente em executar de forma adequada o objeto quanto ao aspecto técnico, e se o mesmo reúne as experiências na execução do objeto em disputa, sendo essa análise indispensável para assegurar um mínimo de segurança quanto à idoneidade dos proponentes.

## 12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Iniciar a prestação de serviços, imediatamente após a publicação do extrato de contratação no Diário Oficial do Estado do Amazonas (DOE/AM);
- 12.2. Atender integralmente às determinações e/ou obrigações dispostas neste Projeto Básico, no Edital da Licitação e na Ata de Registro de Preços;
- 12.3. Manter durante toda a vigência do prazo contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas no processo da licitação;
- 12.4. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico e seus Anexos;





# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

- 12.5. Manter sede, filial ou escritório no município contemplado com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Contratante, devendo comprovar o cumprimento desta obrigação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, após a publicação do extrato de contratação no DOE/AM;
- 12.6. Possuir capacidade plena para realização, com qualidade, de serviços concomitantes, em diferentes espaços, independentemente do porte e complexidade desses serviços, não sendo permitidas alegações subjetivas de qualquer natureza, tais como supostas dificuldades inerentes à execução dos serviços ou dificuldades na alocação e deslocamento da mão de obra;
- 12.7. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas, procedimentos e legislações vigentes;
- 12.8. Executar o contrato conforme as especificações deste instrumento e de sua Proposta de Preços, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os insumos, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, em conformidade com cada Ordem de Serviço, e em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas, procedimentos e legislações vigentes;
- 12.9. Considerar os valores previstos na Ata de Registro de Preços como uma estimativa, não havendo nenhuma obrigação ou comprometimento da Contratante em relação aos quantitativos de serviços a serem efetivamente executados pela Contratada durante a vigência contratual;
- 12.10. Considerar a quantidade estimada de serviços a serem executados, constante na Planilha Referencial de Custos e Formação de Preços como uma previsão, não havendo nenhum comprometimento da Contratante quanto à quantidade total de serviços a serem efetivamente prestados durante a vigência da Ata de Registro de Preços;
- 12.11. Responsabilizar-se por eventuais erros ou equívocos no dimensionamento de quantitativos de mão de obra, equipamentos e insumos, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- 12.12. Realizar todas as transações comerciais necessárias para a prestação de serviços contratados

18 / 53

ugpe.am.gov.br  
instagram: @ugpe.am  
facebook.com/ugpe.am

protocolo@ugpe.am.gov.br  
Fone:(92) 3131-3801  
Rua Jonathas Pedrosa, 659  
Centro – Manaus/AM  
CEP: 69020-255

 Unidade  
**Gestora de**  
**Projetos Especiais**

**SEDURB**  
Secretaria de  
Estado de Desenvolvimento  
Urbano e Metropolitano



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/91A3.1E20.69EF.74C4/CA7D87CE>  
Código verificador: **91A3.1E20.69EF.74C4** CRC: **CA7D87CE**



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

- exclusivamente em seu nome e razão social;
- 12.13. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste processo licitatório;
  - 12.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento das exigências contratuais;
  - 12.15. Garantir a não veiculação de publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização da Contratante;
  - 12.16. Manter arquivo com toda documentação relativa à execução dos serviços contratados, que, quando solicitadas, deverão ser encaminhadas à Contratante;
  - 12.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
  - 12.18. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordos, Convenções, Dissídios Coletivos de Trabalho ou exigências legais equivalentes de todas as categorias profissionais abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade para a Contratante;
  - 12.19. Cumprir as Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho – SEPRT, do Ministério da Economia, que estejam vigentes durante a execução dos serviços;
  - 12.20. Responsabilizar-se em cumprir todas as disposições legais de âmbito Federal, Estadual e Municipal referentes à Segurança do Trabalho, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de: imperícia, imprudência ou negligência com as precauções exigidas para a execução dos serviços, ou devido à utilização de materiais e equipamentos inadequados à execução dos serviços;
  - 12.21. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos

19/53

ugpe.am.gov.br  
instagram: @ugpe.am  
facebook.com/ugpe.am

protocolo@ugpe.am.gov.br  
Fone:(92) 3131-3801  
Rua Jonathas Pedrosa, 659  
Centro – Manaus/AM  
CEP: 69020-255

 **Unidade  
Gestora de  
Projetos Especiais**

**SEDURB**  
Secretaria de  
Estado de Desenvolvimento  
Urbano e Metropolitano



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/91A3.1E20.69EF.74C4/CA7D87CE>  
Código verificador: **91A3.1E20.69EF.74C4** CRC: **CA7D87CE**



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

termos do art. 7º do Decreto n.º 7.203/2010<sup>3</sup>;

- 12.22. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei n.º 13.146/2015<sup>4</sup>;
- 12.23. Não permitir e nem utilizar qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos e nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 12.24. Observar os preceitos da legislação competente sobre as jornadas de trabalho, conforme as categorias profissionais exigidas para a prestação de serviços;
- 12.25. Garantir a não vinculação, sob hipótese alguma, do pagamento dos salários de seus empregados ao pagamento das faturas mensais efetuado pela Contratante, considerando que o atraso no pagamento de fatura por parte da Contratante, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a Contratada de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentadas pela Legislação Trabalhista;
- 12.26. Observar critérios e práticas de sustentabilidade ambiental durante a execução dos serviços, conforme estabelecido neste instrumento;
- 12.27. Observar as exigências normativas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e de legislações vigentes aplicáveis ao objeto de contratação para aferição e garantia da aplicação de requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança de materiais e serviços;
- 12.28. Executar somente os serviços solicitados e autorizados pela Contratante, mediante a emissão de Ordem de Serviço (OS);
- 12.29. Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtornos a Contratante, devendo, para tanto, programar a sua execução dentro dos parâmetros e

<sup>3</sup> Decreto Federal n.º 7.203, de 04/06/2010. Dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/decreto/d7203.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/d7203.htm)

<sup>4</sup> Lei Federal n.º 13.146, de 06/07/2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm)





# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

- orientações da Contratante, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 12.30. Garantir que não realizará transferência de execução total ou parcial de serviços para terceiros ou subcontratar quaisquer serviços a que está obrigada a executar, sem a expressa autorização da Contratante;
- 12.31. Garantir o atendimento das exigências contratuais para prestação de serviços:
- 12.31.1. Iniciar a prestação de serviços conforme as condições, especificações, quantidades, unidades, preços e prazos de execução estabelecidos na Ordem de Serviço (OS) emitida;
- 12.31.2. Elaborar e entregar o Relatório Técnico Mensal de Execução de Serviços, para análise e aprovação da Contratante, com cópias de todas as Ordens de Serviços (OS) executadas no mês de referência, incluindo o registro fotográfico com, no mínimo, 5 (cinco) imagens dos equipamentos em utilização, com registros de antes, durante e depois da prestação dos serviços;
- 12.31.3. Emitir a Nota Fiscal/Fatura mensal dos serviços executados durante o mês de referência, anexando o Relatório Técnico Mensal de Execução de Serviços e documentação complementar exigida no Termo de Contrato.
- 12.32. Responsabilizar-se por toda a gestão da mão de obra necessária para realização dos serviços de locação, disponibilizando equipes de profissionais habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas técnicas da ABNT e legislações pertinentes em vigor.
- 12.33. Responsabilizar-se diretamente por todos os documentos produzidos e por todas as ações e omissões de seus colaboradores, no exercício de suas atribuições em cada Ordem de Serviço, que venham a resultar em prejuízo ao erário, nos termos do art. 120 da Lei Federal n.º 14.133/12021;
- 12.34. Utilizar equipamentos, ferramentas, utensílios, peças, acessórios e insumos de primeira qualidade e em perfeito estado de uso e conservação, devendo mantê-los em perfeitas condições de funcionamento e com todos os dispositivos de segurança inerentes ao seu pleno

21/53

ugpe.am.gov.br  
instagram: @ugpe.am  
facebook.com/ugpe.am

protocolo@ugpe.am.gov.br  
Fone:(92) 3131-3801  
Rua Jonathas Pedrosa, 659  
Centro – Manaus/AM  
CEP: 69020-255

Unidade  
**Gestora de  
Projetos Especiais**

**SEDURB**  
Secretaria de  
Estado de Desenvolvimento  
Urbano e Metropolitano



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/91A3.1E20.69EF.74C4/CA7D87CE>  
Código verificador: **91A3.1E20.69EF.74C4** CRC: **CA7D87CE**



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

- funcionamento e boas condições de uso, de modo a evitar acidentes e prejuízos à Contratante e à prestação de serviços executados;
- 12.35. Fornecer uniforme, crachá de identificação, Equipamentos de Proteção Individual (EPI), Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) para todos os profissionais responsáveis pela execução de serviços;
  - 12.36. Assegurar o fornecimento de equipamentos, ferramentas e instalações para os profissionais da empresa, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
  - 12.37. Identificar todos os equipamentos, ferramentas, utensílios, peças, acessórios e insumos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com itens similares que são de propriedade da Contratante;
  - 12.38. Promover a guarda, manutenção e vigilância de equipamentos, ferramentas, utensílios, peças, acessórios, materiais, insumos e tudo o que for necessário para a execução dos serviços, durante a vigência do contrato;
  - 12.39. Responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados à Contratante ou a terceiros, por seus prepostos ou empregados, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do art. 120 da Lei Federal n.º 14.133/2021;
  - 12.40. Assumir a responsabilidade de pagamentos para deslocamento e traslado das equipes de profissionais, inclusive despesas com condução, alimentação e hospedagem, como também para movimentação e transporte de insumos, equipamentos, ferramentas, utensílios necessários para execução dos serviços, inclusive em caso de paralisação de serviços de transporte público;
  - 12.41. Respeitar as normas, diretrizes e procedimentos internos da Contratante;
  - 12.42. Informar previamente à Contratante, para efeito de controle, o nome completo, número de registro de identidade e CPF de todos os profissionais que serão responsáveis pela execução das Ordens de Serviço;
  - 12.43. Orientar as equipes de profissionais para se manterem sempre limpos, asseados e devidamente uniformizados, além de identificados por crachá, quando estiver prestando os respectivos serviços;

22/53

ugpe.am.gov.br  
instagram: @ugpe.am  
facebook.com/ugpe.am

protocolo@ugpe.am.gov.br  
Fone:(92) 3131-3801  
Rua Jonathas Pedrosa, 659  
Centro – Manaus/AM  
CEP: 69020-255

Unidade  
**Gestora de  
Projetos Especiais**

**SEDURB**  
Secretaria de  
Estado de Desenvolvimento  
Urbano e Metropolitano



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/91A3.1E20.69EF.74C4/CA7D87CE>  
Código verificador: **91A3.1E20.69EF.74C4** CRC: **CA7D87CE**



- 12.44. Assegurar que as suas equipes de profissionais, durante o atendimento de uma Ordem de Serviço, tratem com urbanidade os funcionários, clientes, visitantes e demais contratados de prestação de serviços das instituições, entidades ou órgãos públicos solicitantes;
- 12.45. Garantir o pronto atendimento de demandas no período de 24 (vinte e quatro) horas diárias, com acesso de comunicação através de telefonia móvel e fixa e com disponibilização de equipes de profissionais especializados e habilitados para atender as solicitações de urgência;
- 12.46. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou pelo Gestor/Fiscal do Contrato, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local de intervenções, bem como aos documentos relativos à execução do objeto da contratação;
- 12.47. Comunicar ao Gestor/Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços de locação;
- 12.48. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nas respectivas prestadoras de serviços públicos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes de abastecimento de água, esgotamento sanitário, águas pluviais, energia elétrica e de comunicação.
- 12.49. Manter a execução dos serviços nos horários fixados pela Contratante;
- 12.50. Realizar a limpeza completa e retirada de entulhos em toda área onde ocorreram a prestação de serviços, devendo essa limpeza ser executada durante a execução das atividades dos profissionais e após o término das intervenções;
- 12.51. Comunicar previamente à Fiscalização da Contratante, para sua avaliação e aprovação, a eventual necessidade de substituição ou reposição de insumos, peças ou acessórios especificados em uma Ordem de Serviços, com as devidas justificativas;
- 12.52. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou de bens de terceiros;
- 12.53. Garantir que os serviços executados em cada Ordem de Serviço estejam em conformidade com o Anexo D da Norma ABNT NBR 15575-1, o Código de Defesa do Consumidor e o Código Civil, considerando que dentro do referido período de garantia, em se constatando a continuidade da



não conformidade, a Contratada deverá executar novamente o mesmo serviço, sem custos adicionais à Contratante;

- 12.54. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto da contratação, bem como por todo e qualquer dano causado ao Estado ou à entidade estatal, devendo ressarcir imediatamente à Administração Pública em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no Edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos ou prejuízos sofridos;
- 12.55. Responsabilizar-se pelos prejuízos decorrentes de incorreções, falhas ou defeitos na execução dos serviços, mesmo após o recebimento provisório ou definitivo de uma Ordem de Serviço pela Contratante;
- 12.56. Substituir, imediatamente, por solicitação da Fiscalização da Contratante, todos os insumos, peças, acessórios, ferramentas, utensílios e equipamentos que apresentarem baixa qualidade, rendimentos insatisfatórios, quebras, falhas, anomalias e/ou defeitos durante a execução de uma Ordem de Serviço, sem que lhe caiba direito de reclamação ou indenização pelas respectivas ocorrências;
- 12.57. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, nos prazos fixados pela Fiscalização do Contrato, nos casos em que ficarem comprovados o descumprimento das obrigações relativas à prestação de serviços ou cuja atuação, permanência e/ou comportamento durante a execução de uma Ordem de Serviço sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios.
- 12.57.1. No caso de solicitação de substituição do preposto da Contratada, será fixado o prazo máximo de **10 (dez) dias corridos** para atender a substituição;
- 12.57.2. Para a solicitação de substituição de qualquer outro profissional da Contratada durante o período de vigência contratual ou execução de uma Ordem de Serviço, será fixado o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para atender a substituição;
- 12.57.3. Caso a Contratada não atenda aos prazos fixados pela Contratante para substituição de seus profissionais, estará sujeita a multas e sanções contratuais;





12.57.4. Os profissionais substituídos não poderão ser enviados para atendimento de outras ordens de serviços durante o período de vigência contratual.

## 12.58. QUANTO AOS SERVIÇOS EM GERAL:

12.58.1. No prazo a ser definido pela Administração, todos os equipamentos objeto deste instrumento deverá ser submetidos à vistoria técnica a ser realizada pela equipe técnica a ser designado pela UGPE, para **expedição do “Laudo de Conformidade”**. Nesse documento constarão o estado geral dos equipamentos e suas condições de uso e segurança;

12.58.2. Para a obtenção do Laudo de Conformidade, a **CONTRATADA** apresentará requisição formal de vistoria, acompanhada da relação de equipamentos;

12.58.3. A **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos de disponibilidade dos equipamentos (domínio próprio ou de terceiro), a qual será demonstrada através de uma das opções:

- Cópia autenticada do Certificado de Propriedade do Equipamento;
- Cópia autenticada da Nota Fiscal;
- Documento equivalente que comprove a posse ou propriedade.

12.58.4. Caso o objeto não seja de propriedade da licitante, deverá ser apresentado o contrato que garante ao arrendatário o direito de posse e usufruto do ativo em questão durante o período estipulado de locação;

12.58.5. A **CONTRATADA** deverá apresentar os certificados dos operadores de máquinas pesadas juntamente com o Laudo de Conformidade;

12.58.6. Cópia autenticada do seguro de cada equipamento à disposição da UGPE;

12.58.7. A vistoria dos equipamentos será realizada na presença de um representante da **CONTRATADA**;

12.58.8. Se os equipamentos não atenderem às especificações estipulados no Anexo XIII deste instrumento, bem como às condições ideais de conservação, funcionamento e segurança, a **CONTRATANTE** poderá, ao seu critério, em uma única vez, marcar





- nova vistoria com prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para adequação ou substituição dos equipamentos ou reprovados, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;
- 12.58.9. O ano de fabricação dos equipamentos não deverá ser inferior ao ano 2013;
- 12.58.10. Fica estabelecido que no caso de eventuais defeitos mecânicos ou outros problemas que impeçam um equipamento de prestar os serviços, deverá a **CONTRATADA** providenciar a sua recuperação no prazo máximo de 4 (quatro) horas, com a devida supressão do apontamento da diária correspondente do equipamento;
- 12.58.11. Persistindo o problema por período superior ao estabelecido no item anterior, a **CONTRATADA** deverá efetuar sua substituição por outro, do mesmo tipo e em iguais ou melhores condições, enquanto perdurar o impedimento daquele.
- 12.58.12. A **CONTRATADA** autoriza a **CONTRATANTE** a instalar dispositivos nos equipamentos com objetivo de rastrear e monitorar o deslocamento/trajeto;
- 12.58.13. A **CONTRATADA** deverá apresentar em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato: seguro total dos equipamentos, contra acidentes, inclusive a terceiros, com indenização no caso de prejuízo material, morte ou outro(s) causado(s) pelo(s) equipamento(s), roubo e furto, por perda total e/ou parcial, colisão, danos totais e/ou parciais, incêndio, danos da natureza, responsabilidade civil facultativa, mantendo estas condições durante todo o curso do Contrato, sem ônus para a **CONTRATANTE**, fornecendo toda a documentação correspondente na entrega dos equipamentos e sempre que houver atualização, independente de solicitação da **CONTRATANTE**;
- 12.58.14. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva, pelo(s) reparo(s), a(s) reposição(ões) de peça(s), pneu(s), lubrificante(s), vistoria e demais exigências legais para utilização do(s) equipamento(s);
- 12.58.15. A limpeza do(s) equipamento (s) deve ser realizada 1 (uma) vez a cada semana, devendo ser aumentada essa quantidade caso haja necessidade de se remover eventuais sujeiras que comprometam o bom estado de conservação do(s)





# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

equipamentos e/ou a sanidade dos operadores, como por exemplo: incidentes com lama, barro, emulsão asfáltica, piche, tinta, etc.;

12.58.16. As multas de trânsito, conforme o artigo 1.º, da Resolução n.º 108 de 21/12/1999, CONTRAN, serão de responsabilidade da **CONTRATADA**;

12.58.17. Todos os equipamentos devem ser adesivados com número do contrato e logotipo da **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**, a fim de facilitar seu reconhecimento. O custo da adesivagem será por conta da **CONTRATADA**;

12.58.18. A “arte” que será utilizada para confecção dos adesivos será disponibilizada pela **CONTRATANTE**;

#### 12.59. QUANTO A DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTO:

12.59.1. Fica condicionado que a futura **CONTRATADA**, no momento da contratação, comprove a disponibilização de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) dos equipamentos do total do lote que se sagrou vencedora, podendo o restante ser disponibilizado gradativamente, desde que seja devidamente justificado, definindo o prazo a ser entregue, podendo a solicitação ser prorrogada apenas uma vez, a critério da administração. Ademais, a disponibilidade total dos itens do lote deverá ocorrer no máximo até na metade do decurso do prazo de vigência do contrato, de forma que a Administração não seja prejudicada com tal disponibilização gradativa;

12.59.2. O prazo solicitado pela **CONTRATADA**, somada a prorrogação, não poderá ultrapassar a metade do decurso do prazo de vigência do contrato;

12.59.3. Esgotados todos os prazos solicitados pela **CONTRATADA**, não havendo a comprovação da disponibilidade de 100% (cem por cento) do respectivo lote vencedor, a **CONTRATANTE** rescindir o contrato por inexecução parcial do objeto contratado, sem prejuízo das sanções cabíveis;

#### 12.60. QUANTO A SUBLOCAÇÃO:

12.60.1. A **CONTRATADA** poderá, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, sublocar parte dos equipamentos pesados, até o limite estabelecido de 25,00% (vinte e cinco por cento) dos itens de cada lote em que se sagrou vencedora,





desde que cumpridas todas as especificações técnicas descritas nesse instrumento, sendo obrigatório os 75% (setenta e cinco por cento) restantes ser de propriedade da contratada;

12.60.2. Entende-se por sublocação a transferência do equipamento por tempo determinado (sem a mão de obra) a outro particular, ficando a disponibilidade de uso para qualquer fim, sem a intermediação de terceiro;

12.60.3. O percentual que se refere ao item 12.60.1, deverá ser considerado item a item de cada lote;

12.60.4. A empresa sublocada não poderá firmar contrato dos mesmos equipamentos com mais de uma empresa Licitante vencedora do certame;

#### 12.61. QUANTO AOS OPERADORES A CONTRATADA DEVERÁ:

12.61.1. Apresentar operador substituto, quando houver a necessidade de o equipamento prestar serviços por um período superior a 8h (oito horas) diárias, salvo se os serviços perdurar menos de 2h (duas horas) excedente, deverá ser acrescido como hora extra a jornada de trabalho conforme acordo individual, convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho, em concordância a legislação trabalhista;

12.61.2. Os empregados que trabalharem em jornadas noturnas deverão receber adicional noturno em sua remuneração;

12.61.3. O operador deverá portar sempre o certificado, bem como, apresentar-se para trabalhar adequadamente vestido e asseado;

12.61.4. Será exigido o uso obrigatório de crachá de identificação pelo operador, sendo este fornecido pela **CONTRATADA**;

12.61.5. No caso de inconveniência da permanência, atuação ou comportamento inadequado do operador, a **CONTRATADA** deverá substituí-lo no prazo máximo de 24 horas, após o recebimento da notificação por escrito da **CONTRATANTE**;

12.61.6. A **CONTRATADA** deverá apresentar, sempre que solicitado a comprovação de habilitação e/ou CTPS, devidamente anotada, do operador, bem como outros documentos que a **CONTRATANTE** julgar necessário;





- 12.61.7. A **CONTRATADA** deve manter somente os operadores que estiverem com os Certificados em validade, e operando de acordo com a sua habilitação;
- 12.61.8. Sempre que houver troca de operador a **CONTRATADA** deverá apresentar diretamente à FISCALIZAÇÃO, a documentação (Certificado e CTPS, devidamente anotada), do operador ingressante (original acompanhada de cópia);
- 12.61.9. Os encargos trabalhistas, previdenciários, resultantes da execução do contrato, e a inadimplência de tais encargos, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade do seu pagamento;
- 12.61.10. A **CONTRATADA** deverá apresentar os recolhimentos trabalhistas e previdenciários e folha de pagamento referente ao mês da competência anterior ao da prestação do serviço, conforme legislações e normas vigentes à época;
- 12.61.11. Em casos em que a **CONTRATADA** ingressar com o requerimento para pagamento após o 20<sup>a</sup> (vigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, deverá apresentar os documentos do item anterior, à mesma competência da prestação do serviço;
- 12.61.12. Ficam por conta da **CONTRATADA** as responsabilidades laborais, acidentária, previdenciária e os danos pessoais, bem como as de ordem civil e penal relativas aos operadores em serviço, bem como pelos salários dos mesmos;
- 12.61.13. São de responsabilidade da **CONTRATADA**, os danos ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a seus serviços, em consequência de imperícia, imprudência ou negligência próprias ou de seus prepostos, durante a execução do compromisso a ser firmado.
- 12.61.14. As despesas com alimentação, vencimentos, vantagens, previdência social e demais encargos, correrão à custa da **CONTRATADA**, inclusive considerando-se jornada de trabalho noturna e aos domingos e feriados, quando solicitados pela **CONTRATANTE**.
- 12.61.15. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus funcionários, devendo fornecer EPC's e EPI's, responsabilizando-se, ainda, por





eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros, resguardando a Administração de qualquer responsabilidade ou ônus.

### 13. DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

- 13.1. A Proposta de Preços da empresa vencedora que se enquadrar nos limites de valores estabelecidos no art. 1º, §2º da Lei Estadual nº 4.730/2018<sup>5</sup> deverá possuir Programa de Integridade para contratar com a Administração Pública;
- 13.2. Caso a empresa possua o Programa, deverá apresentar, no momento da contratação, declaração informando sua existência, nos termos do Art. 9º da Lei Estadual nº 4.730/2018;
- 13.3. Caso a empresa não possua o Programa, a Contratada deverá proceder a implantação no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da celebração do contrato, sob pena de multa e rescisão contratual, conforme art. 5º da Lei Estadual nº 4.730/2018;
- 13.4. Os custos da implantação do Programa de Integridade correrão por conta da Contratada, não cabendo ao Órgão Contratante o seu ressarcimento;
- 13.5. Caso a empresa Contratada, durante a vigência contratual, permaneça em mora com a exigência, ficará impossibilitada em contratar com o Estado do Amazonas até a regularização da situação, conforme o art. 7º da Lei Estadual nº 4.730/2018.

### 14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 14.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 14.2. Estabelecer rotinas e procedimentos para o cumprimento das exigências deste instrumento;
- 14.3. Encaminhar, por escrito, as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto da contratação;
- 14.4. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a Contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida no art. 26 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

<sup>5</sup> Lei Estadual n.º 4.730, de 27/12/2028. Dispõe sobre a instituição do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Estado do Amazonas. Disponível em: [https://sapl.al.am.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2018/10303/lei\\_4730.pdf](https://sapl.al.am.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2018/10303/lei_4730.pdf)





- 14.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços de locação, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 14.6. Assegurar que os profissionais da Contratada não executem os serviços de locação em desacordo com as condições preestabelecidas neste Projeto Básico e com exigências solicitadas em cada Ordem de Serviço, considerando os requisitos normativos da ABNT e das legislações vigentes pertinentes aos serviços;
- 14.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços de locação prestados, após seu recebimento;
- 14.8. Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 14.9. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço de locação, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;
- 14.10. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, em conformidade com as exigências legais vigentes;
- 14.11. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
  - 14.11.1. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
  - 14.11.2. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
  - 14.11.3. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 14.12. Garantir o atendimento das exigências contratuais para prestação de serviços:
  - 14.12.1. Autorizar a Contratada a realizar os respectivos serviços;





- 14.12.2. Emitir a Ordem de Serviço (OS) para início da prestação de serviços, pela Contratada;
  - 14.12.3. Exigir, receber, analisar e aprovar o documento Relatório Técnico Mensal de Execução de Serviços, com cópias anexadas das ordens de serviços emitidas e de registros fotográficos dos serviços executados pela Contratada durante o mês de referência;
  - 14.12.4. Autorizar a emissão de Nota Fiscal/Fatura mensal pela Contratada, após o atesto das Ordens de Serviço apresentadas e a aprovação do Relatório Técnico Mensal de Execução de Serviços, elaborado pela Contratada no mês de referência.
- 14.13. Fiscalizar o recolhimento de todos os resíduos descartados e a destinação final ambientalmente adequada, de acordo com as exigências legais vigentes, inclusive com utilização de aterros sanitários e locais autorizados para disposição final de entulhos, detritos, materiais inertes e produtos inservíveis.
- 14.14. Arquivar, entre outros documentos, contratos, aditamentos contratuais, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento de serviços e notificações expedidas;
- 14.15. Solicitar a substituição de qualquer profissional da equipe de prestação de serviços da Contratada, inclusive do preposto, que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a Gestão e/ou Fiscalização da Contratante ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe forem designadas;
- 14.15.1. Os profissionais substituídos não poderão mais ser enviados para atendimento de nenhuma Ordem de Serviço referente ao objeto da contratação.
- 14.16. Aplicar as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis à Contratada, sendo garantidos o contraditório e a ampla defesa;
- 14.17. Cientificar os órgãos de representação judicial competentes para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações contratuais pela Contratada.





## 15. DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

15.1. É de responsabilidade da Contratada, no que couber, atender os critérios e exigências de sustentabilidade previstos na Lei Federal n.º 14.133/2021 e no Decreto Estadual n.º 47.133/2023.

15.2. Conforme o art. 18, §1º, XII, da Lei 14.133/2021, ao planejar contratações, é impreterível considerar possíveis impactos ambientais e definir medidas mitigadoras. Na contratação para a locação de máquinas pesadas destinadas a atender às demandas da UGPE, foram identificados os seguintes potenciais impactos ambientais, bem como propostas as respectivas **ações mitigadoras**:

- a) **Emissão de poluentes:** As máquinas pesadas, especialmente aquelas com motores a diesel, são fontes significativas de emissão de CO2 e outros gases poluentes. Para mitigar esse impacto, deverá ser exigido dos fornecedores a comprovação de manutenção regular dos equipamentos e a utilização de tecnologias mais limpas e eficientes em combustível, que atendam às normas vigentes de emissões;
- b) **Poluição sonora:** A operação de maquinário pesado geralmente gera altos níveis de ruído, podendo afetar tanto a fauna local quanto a qualidade de vida dos moradores próximos às áreas de operação. Medidas mitigadoras incluem a restrição de horários de operação para períodos menos sensíveis, a utilização de equipamentos com sistemas de redução de ruído e a realização de campanhas de conscientização para operadores.
- c) **Desgaste do solo e erosão:** A movimentação de terra e outros materiais pode resultar em compactação do solo, redução da permeabilidade, e aumento do risco de erosão. Para mitigar esses impactos, recomenda-se a adoção de práticas de manejo do solo que minimizem a perturbação e promovam a sua recuperação após o término das atividades, além de ações específicas para controle da erosão.
- d) **Contaminação por vazamentos:** Vazamentos de óleo, combustível e outros fluidos operacionais podem contaminar o solo e corpos d'água. Medidas mitigadoras recomendadas incluem protocolos rigorosos de manutenção para prevenção de vazamentos, utilização de bandejas de contenção durante manutenções no campo e planos de ação rápida para incidentes.
- e) **Degradação de habitats:** A operação de máquinas pesadas pode levar à remoção de vegetação





e alteração de habitats naturais. Como ação mitigadora, propõe-se a realização de avaliações ambientais prévias para identificação de áreas sensíveis e a criação de planos de manejo que minimizem as interferências, bem como medidas compensatórias, quando a interferência for inevitável.

- 15.3. As medidas mitigadoras propostas estão alinhadas aos princípios de economicidade, eficiência, e desenvolvimento nacional sustentável, de acordo com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, visando não apenas o cumprimento legal, mas também a promoção de melhores práticas sustentáveis no âmbito da Administração Pública.
- 15.4. A Contratada será responsável administrativa, civil e penalmente por qualquer dano causado pelos seus serviços ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante à Contratante, pelos eventuais prejuízos causados à Administração Pública.
- 15.5. A Contratada deverá atender as exigências legais de responsabilidade socioambiental estabelecidas no âmbito federal, estadual e municipal e o cumprimento de dispositivos normativos de órgãos de regulação e fiscalização para proteção e conservação do meio ambiente e de recursos naturais, além das demais normativas e legislações vigentes.

## 16. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 16.1. A Gestão e Fiscalização do Contrato consiste na verificação da conformidade da prestação de serviços e da alocação de recursos, de forma a assegurar o perfeito cumprimento de cláusulas contratuais e as exigências estabelecidas neste Projeto Básico e seus Anexos, que será exercida por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do art. 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e dos arts. 40 até 44 do Decreto Estadual n.º 47.133/2023.
  - 16.1.1. O Gestor, o Fiscal do Contrato e os respectivos substitutos serão designados, no momento da assinatura do contrato, pela autoridade competente do órgão executor, dentre seus servidores, mediante Portaria, sem prejuízo das demais atividades ordinárias, para acompanhar a execução dos contratos;
  - 16.1.2. A Contratante indicará de forma precisa, individual e nominal, o Gestor e o Fiscal do Contrato, responsáveis por acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, sem



prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

16.2. São atribuições e responsabilidades do Gestor do Contrato, nos termos do art. 42 do Decreto Estadual nº 47.133/2023:

- 16.2.1. Coordenar a atividade de fiscalização;
- 16.2.2. Instruir e manter atualizado o processo administrativo de acompanhamento e fiscalização com a documentação pertinente e os registros da execução do contrato;
- 16.2.3. Emitir, mensalmente, relatório relativo aos atos fiscalizatórios realizados, atestando pontual e detalhadamente o atendimento, total ou parcial, da regularidade do cumprimento de cada uma das obrigações tratadas no Decreto nº 47.133/2023, conforme modelo de avaliação, controle e fiscalização constantes no sistema SGC e/ou modelos disponibilizados pela Controladoria-Geral do Estado;
- 16.2.4. Analisar e conduzir a solicitação de repactuação do objeto, reajuste financeiro, reequilíbrio físico-financeiro, acréscimo/supressão de metas, interrupção de serviços, prorrogação, pagamentos, extinção dos contratos, dentre outros, emitindo parecer, que deverá ser submetido ao ordenador de despesa do órgão executor;
- 16.2.5. Verificar se a Contratada cumpre o Programa de Integridade, conforme a Lei Estadual n.º 4.730, de 27 de dezembro de 2018;
- 16.2.6. Verificar o cumprimento da Lei Estadual n.º 5.185, de 25 de maio de 2020, que estabelece a exigência de garantia de igualdade salarial entre homens e mulheres, às empresas que contratarem com o Poder Público Estadual;
- 16.2.7. Verificar a constante manutenção das condições de habilitação da Contratada;
- 16.2.8. Anuir com o recebimento definitivo do objeto do contrato, que deverá ser instruído com termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;
- 16.2.9. Acompanhar a atuação do Fiscal do Contrato ou dos terceiros contratados, mediante seus registros;
- 16.2.10. Emitir relatório mensal, relativo aos atos fiscalizatórios realizados, a ser enviado ao ordenador de despesa do órgão executor;
- 16.2.11. Informar à Administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade





- dos serviços de locação prestados pela Contratada, propor soluções para a regularização das faltas e problemas observados e sanções que entender cabíveis, de acordo com as disposições contidas neste Decreto;
- 16.2.12. Notificar a Contratada, por meio de seu representante legal ou preposto formalmente designado, nos termos do art. 118 da Lei Federal n.º 14.133/2021, para a imediata correção de eventuais vícios ou inadimplemento de quaisquer valores devidos por força do contrato, de lei ou convenção coletiva de trabalho, apurados por si ou pelo fiscal do contrato, fazendo-o sempre por escrito, mediante contrafé do representante da empresa contratada;
- 16.2.13. Comunicar à autoridade máxima da Contratante sobre indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias e de FGTS, após conclusão do procedimento administrativo de responsabilização, para informação ao Ministério da Previdência Social, à Receita Federal – RFB e ao Ministério do Trabalho e Emprego;
- 16.2.14. Enviar à Procuradoria Geral do Estado, sempre que requisitado, por quaisquer meios, informações e documentos referentes ao contrato sob sua responsabilidade.
- 16.3. São atribuições e responsabilidades do Fiscal do Contrato, nos termos do art. 43 do Decreto Estadual nº 47.133/2023:
- 16.3.1. Prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato, com a realização das tarefas de controle dos prazos relacionados ao contrato, à formalização de apostilamentos e termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e pagamento, além de garantias e glosas;
- 16.3.2. Verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- 16.3.3. Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao Gestor do Contrato, para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 16.3.4. Emitir notificações à Contratada para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;





- 16.3.5. Informar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- 16.3.6. Comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- 16.3.7. Fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, encaminhar ao Gestor de Contrato para ratificação;
- 16.3.8. Verificar se a Contratada respeita as normas pertinentes à segurança do trabalho e demais regras trabalhistas;
- 16.3.9. Acompanhar o cronograma de execução do contrato;
- 16.3.10. Verificar se houve subcontratação ou cessão contratual em desacordo com o contrato ou fora das hipóteses admitidas em lei;
- 16.3.11. Verificar a quantidade e a qualidade dos materiais e insumos empregados na execução do contrato;
- 16.3.12. Verificar se a Contratada toma as precauções necessárias para evitar que a execução do contrato eventualmente cause danos a terceiros;
- 16.3.13. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato;
- 16.3.14. Informar, mensalmente, por escrito, ao Gestor do Contrato, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- 16.3.15. Auxiliar o Gestor do Contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada;
- 16.3.16. Comunicar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, a proximidade do término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;





- 16.4. Sem prejuízo de suas atribuições e responsabilidades, a Fiscalização do Contrato também deverá realizar as seguintes atividades:
- 16.4.1. Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços em execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da Contratada com as outras atividades ou serviços eventualmente contratados pela Contratante;
  - 16.4.2. Paralisar e/ou solicitar a correção de qualquer serviço de locação que não seja executado em conformidade com o planejamento de solicitação de serviço, normas técnicas ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;
  - 16.4.3. Solicitar a substituição de insumos e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços, com a devida justificativa técnica elaborada por profissional dotado das atribuições e competências profissionais pertinentes;
  - 16.4.4. Solicitar da Contratada, se for o caso a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade de serviços e materiais utilizados para execução do objeto;
  - 16.4.5. Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços de locação, além de verificar e atestar as respectivas Ordens de Serviço, bem como conferir, vistoriar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela Contratada;
  - 16.4.6. Verificar e aprovar, por profissionais tecnicamente habilitados, o Relatório Técnico Mensal de Execução de Serviços, elaborado em conformidade com as exigências deste instrumento e seus anexos.
- 16.5. A Fiscalização do Contrato terá livre acesso aos locais em que a Contratada estiver prestando os serviços que compõem o objeto da contratação, não permitindo que as tarefas sejam executadas em desacordo com as especificações preestabelecidas em procedimentos e normas técnicas.
- 16.6. A Fiscalização do Contrato poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.





# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

- 16.7. A Contratante exercerá a Fiscalização do Contrato desde o início da execução de cada Ordem de Serviço (OS) até o seu recebimento definitivo, a seu critério exclusivo, para verificação de sua conformidade e qualidade, considerando as condições, especificações e critérios estabelecidos neste Projeto Básico e seus Anexos.
- 16.8. A conformidade de equipamentos a serem utilizados na execução das Ordens de Serviço (OS) deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, tais como: marca, modelo, ano, placa, dados do operador e demais informações consideradas pertinentes pela fiscalização.
- 16.9. É obrigação da Fiscalização do Contrato rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos neste Projeto Básico e seus Anexos.
- 16.10. Cabe à Contratada atender prontamente a quaisquer exigências da Fiscalização do Contrato inerentes ao objeto da contratação, sem que disso decorra qualquer ônus para a Contratante, não implicando em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes.
- 16.11. Os esclarecimentos solicitados pela Fiscalização do Contrato formalmente à Contratada, quer seja por meio do Preposto da Empresa, deverão ser respondidos em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas.
- 16.11.1. Caso os esclarecimentos demandados impliquem indagações de caráter técnico, ou qualquer outra hipótese de exceção, deverá ser encaminhada justificativa formal, dentro do prazo supracitado, à Fiscalização do Contrato, para que esta, caso entenda necessário, informe novo prazo de atuação da Contratada.
- 16.12. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em extinção contratual, conforme disposto nos arts. 137, inciso I, 139 e 155, incisos I, II e III, da Lei Federal n.º 14.133/2021.





## 17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 17.1. Os serviços efetivamente executados serão faturados por medição mensal através de Relatório Técnico Mensal de Execução de Serviços.
- 17.2. No prazo de até 5 (cinco) dias úteis de cada mês, durante o prazo de vigência contratual, a Contratada deverá apresentar a Medição de Serviços referente a todas as Ordens de Serviços executadas no mês de referência, que sempre será o mês anterior, através do Relatório Técnico Mensal de Execução de Serviços, com cópias anexas das Ordens de Serviços, aprovadas pela Contratante e concluídas pela Contratada, incluindo o registro fotográfico com, no mínimo, 5 (cinco) imagens dos equipamentos em utilização, com registros de antes, durante e depois da prestação dos serviços.
- 17.3. No prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento do Relatório Técnico Mensal de Execução de Serviços, a Fiscalização do Contrato deverá elaborar um relatório circunstanciado atestando a execução dos serviços solicitados e concluídos pela Contratada no mês de referência, contendo o registro, análise e conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, e encaminhá-lo ao Gestor do Contrato para análise e autorização de emissão da Nota Fiscal/Fatura.
- 17.4. No prazo de até 10 (dez) dias úteis, a partir do recebimento do relatório e atesto da Fiscalização do Contrato, o Gestor/Fiscal do Contrato deverá analisar e atestar o recebimento dos serviços de locação executados e solicitar à Contratada a emissão da Nota Fiscal/Fatura, com o valor total da medição aprovada pela Fiscalização do Contrato.
- 17.5. O objeto contratado será recebido da seguinte forma:
- Recebido provisoriamente, por fiscal do contrato designado para este fim, de cada órgão contratante, que observará a conformidade do serviço executado, elaborando relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgar necessário, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato ou comissão designada para recebimento definitivo, conforme dispõe o inciso I, do art. 245, e art. 259 do Decreto Estadual n.º 47.1333 de 10 de março de 2023.
  - Recebido definitivamente, depois do recebimento provisório, será de responsabilidade de





comissão designada pela autoridade competente ou por servidor designado ou pelo gestor do contrato, efetuar análise do relatório circunstanciado e de toda documentação apresentada pelo fiscal do contrato, comunicar a empresa para emitir a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização e emitir o Termo de Execução de Serviços – TES, para efetuação de recebimento definitivo dos serviços prestados, conforme inciso II, do art. 245 e art. 259 do Decreto Estadual n.º 47.1333 de 10 de março de 2023.

- 17.6. O recebimento provisório ou definitivo do serviço não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos equipamentos durante o prazo de garantia constante da proposta;
- 17.7. O Pagamento só se dará mediante a emissão do Termo de Execução de Serviços – TES, e autorização de faturamento.

## 18. DO PAGAMENTO

- 18.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo das Ordens de Serviço executadas no mês de referência, com autorização do Gestor/Fiscal do Contrato e conforme os critérios estabelecidos neste Projeto Básico e seus Anexos.
- 18.2. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 18.2.1. Não produziu os resultados acordados;
- 18.2.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 18.2.3. Deixou de utilizar os equipamentos e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade inferior à demanda.
- 18.3. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- 18.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à





documentação mencionada nos arts. 62, II c/c 68, incisos I a VI, ambos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

18.5. O setor competente da Contratante para proceder o pagamento, deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

18.5.1. o prazo de validade;

18.5.2. a data da emissão;

18.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

18.5.4. o período de prestação dos serviços;

18.5.5. o valor a pagar; e

18.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

18.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, considerando que, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

18.7. O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal pela contratada, que deverá, obrigatoriamente, conter o detalhamento dos serviços executados e ser acompanhada dos seguintes documentos:

18.7.1. Certificação, pelo Gestor ou Fiscal do Contrato, no documento, atestando que a despesa a ser paga corresponde ao serviço efetivamente prestado no mês requerido;

18.7.2. Comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista pelos prestadores de serviços, definida no art. 68 da Lei Federal n.º 14.133/2021, junto ao Cadastro Central de Fornecedores do Estado do Amazonas – CCF/AM;

18.7.3. O prazo para apresentação da nota fiscal emitida pela contratada, quando aplicável, acompanhada dos demais documentos exigidos, perante o órgão executor responsável pela liquidação da despesa é de até 3 (três) dias úteis, contados da antecedência do encerramento do mês de competência, para fins de análise e aprovação do respectivo pagamento.





- 18.8. O pagamento da medição do mês de referência será efetuado pela Contratante no prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal sem erro.
- 18.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para o pagamento.

## 19. DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

- 19.1. O prazo de vigência será de **12 (doze) meses**, que poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, de acordo com as regras previstas no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 20.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:
- 20.1.1. Advertência, para infrações contratuais de natureza levíssima, nos casos de inexecução parcial ou defeituosa que não causem prejuízos irreparáveis ao interesse público, se não se justificar a aplicação de penalidade mais grave;
- 20.1.2. Multa, nas seguintes hipóteses:
- 20.1.2.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de recusa do fornecedor em assinar o contrato.
- 20.1.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor homologado não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.
- 20.1.2.3. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor homologado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 20.1.2.4. Multas moratórias de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor de contrato por dia, em caso de atraso no início da execução dos serviços contados da emissão da ordem de serviço, limitada a incidência a 15 dias. A partir do décimo quinto dia a Administração poderá considerar inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da extinção unilateral da avença;





- 20.1.2.5. Multa de 5% (cinco por cento) quando o licitante convocado no âmbito do procedimento licitatório deixar de entregar documentação/proposta ou amostra/ficha técnica ou deixar de realizar vistoria técnica ou não mantiver a proposta de preço, calculado sobre o valor ofertado para a licitação;
- 20.1.2.6. Multa de 20% (vinte por cento) quando o licitante no âmbito do procedimento licitatório apresentar documentação falsa ou com conteúdo inverídico, prestar declaração falsa, fraudar a licitação, comportar-se de modo inidôneo, praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, calculado sobre o valor estimado para a contratação.
- 20.1.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave prevista no subitem 20.1.4, observadas as seguintes situações:
- 20.1.3.1. Pelo prazo de até 6 (seis) meses quando o proponente/contratado deixar de entregar documentação/proposta ou amostra/ficha técnica ou deixar de realizar vistoria técnica para o certame;
- 20.1.3.2. Pelo prazo de até 12 (doze) meses quando:
- 20.1.3.2.1. Não mantiver a proposta para o certame, quando encerrada a etapa competitiva, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 20.1.3.2.2. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 20.1.3.3. Pelo prazo de 12 (doze) a 36 (trinta e seis) meses quando:





- 20.1.3.3.1. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 20.1.3.3.2. Der causa à inexecução total do contrato;
- 20.1.3.3.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 20.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, ao licitante ou contratado que:
  - 20.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa ou com informações inverídicas destinada a prejudicar a veracidade de seu teor original exigida para o certame ou a execução do contrato;
  - 20.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - 20.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
    - 20.1.4.3.1. Considera-se comportamento inidôneo: praticar atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como a fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, ou a indução deliberada a erro de julgamento.
  - 20.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
  - 20.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 20.1.5. As sanções previstas nos subitens 20.1.1, 20.1.3 e 20.1.6 poderão ser aplicadas cumulativamente ou não à penalidade do subitem 20.1.2;





- 20.1.6. Quando a ação ou omissão do licitante ou contratante ensejar o enquadramento de concurso de condutas, aplicar-se-á a pena mais grave.
- 20.1.7. A aplicação das sanções administrativas previstas nos subitens 20.1.2, 20.1.3 e 20.1.4, realizar-se-á por meio de processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual n.º 47.133/2023.
- 20.1.7.1. As infrações administrativas cometidas no curso do certame serão aplicadas pelo Presidente do Centro de Serviços Compartilhados em processo regular que assegure ao acusado o direito prévio da citação e da ampla defesa, com os recursos a ela inerentes.
- 20.1.7.1.1. As notificações, inclusive de abertura, no curso do processo administrativo serão efetuadas por meio do endereço eletrônico registrado no CCF/AM ou pelo próprio sistema CCF/AM, sendo dever do licitante manter atualizado o seu cadastro, não podendo alegar o desconhecimento das comunicações como justificativa para se eximir das responsabilidades administrativas ou eventuais sanções aplicadas.
- 20.1.7.2. As infrações administrativas praticadas após a adjudicação do certame ou no âmbito contratual serão aplicadas pela autoridade competente do órgão CONTRATANTE que comunicará o Centro de Serviço Compartilhado, em até 05 (cinco) dias, a ocorrência da publicação da penalidade, nos termos do Decreto Estadual n.º 47.133, de 10 de março de 2023.”
- 20.2. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro de Fornecedores e/ou outros órgãos competentes.





## 21. DO CONSÓRCIO

- 21.1. Será composto de até 03 (três) empresas, com percentual de patrimônio líquido igual a 30,00% (trinta por cento). Para a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio deverão ser observadas as exigências estabelecidas no art. 15 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e nos termos previstos no Edital e seus anexos, conforme as seguintes condições:
- 21.1.1. Os consorciados devem apresentar comprovação de compromisso de constituição do consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder e responsável pela representação do consórcio junto à Administração, da participação de cada uma das empresas, das obrigações de cada um dos consorciados individualmente e da responsabilidade solidária dos consorciados por atos praticados na fase de licitação e no decorrer da execução do contrato;
- 21.2. O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de vigência do contrato;
- 21.3. Para fins de comprovação de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista, cada consorciado deverá apresentar a documentação conforme as exigências estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 21.4. Para a qualificação econômico-financeira será admitido o somatório dos valores de cada consorciado;
- 21.5. Para comprovação de qualificação técnica, cada empresa consorciada deverá apresentar os documentos exigidos neste instrumento, referentes à qualificação técnico-operacional.
- 21.6. Não é permitido a participação de empresa consorciada por intermédio de mais de um consórcio ou de forma isolada no certame licitatório;
- 21.7. Não será permitida a participação de empresas pertencentes a um mesmo grupo econômico em consórcios distintos;
- 21.8. A licitante vencedora é obrigada a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio;
- 21.9. Qualquer alteração na composição do consórcio, inclusive quanto à indicação da empresa líder, deverá ser previamente autorizada pela Administração, a fim de se verificar se permanecem





# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

válidas as condições de habilitação do consórcio, não se admitindo a inclusão posterior de empresa que não seja uma de suas componentes originais;

- 21.10. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato;
- 21.11. As hipóteses de faturamento deverão estar consignadas no termo de constituição do consórcio.
- 21.11.1. O faturamento deverá ser no valor total a ser medido, mediante a emissão de nota fiscal ou fatura pelo consórcio;
- 21.11.2. Será permitido o pagamento diretamente a qualquer uma das empresas que integram o consórcio, desde que tal preferência esteja expressamente manifestada, respeitada a proporcionalidade estabelecida no termo de constituição do consórcio.

## 22. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 22.1. Será admitida a subcontratação parcial de serviços que compõem o objeto deste Projeto Básico até o valor máximo de 25,00% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, observando as exigências estabelecidas no art. 122 da Lei n.º 14.133/2021, no art. 233 do Decreto n.º 47.133/2023 e nos termos previstos no Edital e seus anexos.
- 22.2. A Contratada somente poderá ceder, subcontratar ou transferir eventual e parcialmente a terceiros os serviços objeto da contratação, desde que seja autorizado previamente e por escrito pela Contratante, oportunidade em que o contratado deverá apresentar documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação técnica, necessária à execução da parcela do serviço subcontratado.

## 23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 23.1. O objeto da licitação tem natureza de **serviços comuns**.
- 23.2. A prestação da demanda que compõem o objeto da contratação será realizada em caráter contínuo e frequente.

48 / 53

ugpe.am.gov.br  
instagram: @ugpe.am  
facebook.com/ugpe.am

protocolo@ugpe.am.gov.br  
Fone:(92) 3131-3801  
Rua Jonathas Pedrosa, 659  
Centro – Manaus/AM  
CEP: 69020-255

Unidade  
**Gestora de**  
**Projetos Especiais**

**SEDURB**  
Secretaria de  
Estado de Desenvolvimento  
Urbano e Metropolitano



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/91A3.1E20.69EF.74C4/CA7D87CE>  
Código verificador: **91A3.1E20.69EF.74C4** CRC: **CA7D87CE**



23.3. Considerando que as quantidades estimadas do objeto da contratação, onde o consumo variável é baseado nas necessidades sob demanda da Contratante, o Sistema de Registro de Preços se aplica como o melhor procedimento para ser executado no certame licitatório, como pressuposto à efetivação dos princípios da eficiência e economicidade e às exigências da Lei Federal n.º 14.133/2021<sup>6</sup>, do Decreto Estadual n.º 47.133/2023<sup>7</sup> e da Instrução Normativa IN/CSC n.º 02/2023<sup>8</sup>.

23.3.1. Na modalidade de Registro de Preços serão atendidas as necessidades de aquisições e fornecimentos frequentes, levando em conta que o objeto da contratação não possibilita definir previamente os quantitativos demandados pela Contratante durante a vigência do Contrato;

23.3.2. A adoção dessa modalidade é admitida em virtude da possibilidade de realizar o certame licitatório independentemente da prévia indicação orçamentária;

23.3.3. Conforme disposto no art. 7º, da Instrução Normativa IN/CSC n.º 02/2023, que dispõe sobre as competências do órgão executor participante no contexto do procedimento auxiliar para o registro de preços no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual do Amazonas, ficam a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano – SEDURB e a Unidade Gestora de Projetos Especiais – UGPE qualificadas como órgãos participantes do presente Registro de Preços, para eventual e futura contratação que compõem o objeto da licitação;

<sup>6</sup> Lei Federal n.º 14.133, de 1º/04/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm)

<sup>7</sup> Decreto Estadual n.º 47.133, de 10 de março de 2023, que regulamenta, no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual, a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitações e contratos administrativos. Disponível em: <http://www.seas.am.gov.br/wp-content/uploads/2021/01/DECRETO-N.o-47.133-DE-10-DE-MARC%CC%A7O-DE-2023.pdf>

<sup>8</sup> Centro de Serviços Compartilhados. Instrução Normativa Nº 02, de 05 de abril de 2023. IN/CSC n.º 02: Dispõe sobre o procedimento auxiliar para o registro de preços no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual. Disponível em: <http://www.csc.am.gov.br/portal/wp-content/uploads/2023/04/Instruc%CC%A7a%CC%83o-normativa-do-SRP.pdf>





# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

- 23.4. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pelos abastecimentos diários, dos equipamentos.
- 23.5. Após a jornada de trabalho, os equipamentos de grande porte deverão ser guardados em locais determinados pela **CONTRATANTE**. Caso haja a necessidade de permanência dos equipamentos nos locais onde os serviços estejam sendo executados, a **CONTRATADA** providenciará um vigia, às suas expensas, para a guarda dos mesmos, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** por quaisquer danos que ocorram no período.
- 23.6. A **CONTRATANTE** não considerará, para fins de pagamento, as diárias não trabalhadas dos equipamentos.
- 23.7. O(s) equipamento(s) que durante a jornada de trabalho for(em) encontrado(s) realizando serviços não autorizados ou não indicados pela **CONTRATANTE**, terão sua diária suprimida dos apontamentos, além da aplicação de multa no valor de 5 (cinco) diárias relativas ao equipamento flagrado, além de outras sanções contratuais e legais.
- 23.8. Fica estipulado que a diária será de 8 horas trabalhadas, sendo 1 hora para almoço, com expediente de 08:00 às 12:00; 13:00 às 17:00h, intervalo de 12:00 às 13:00.
- 23.9. Nos casos de trabalho excedente à jornada contratualmente acordada, ou seja, hora extra, hora suplementar ou hora extraordinária, deverá ser considerado a consolidação das Leis de Trabalho – CLT Art. 59:
- 23.10. ANÁLISE DE RISCOS
- 23.10.1. Nos termos do art. 103, da Lei Federal 14.133/2021, combinado com alínea “h”, inciso VIII, do art. 56 do Decreto Estadual n.º 47.133/2023, deverá ser aplicado ao Termo de Contrato vinculado a este instrumento e seus anexos, os riscos e responsabilidades entre as partes, considerando o equilíbrio econômico-financeiro inicial da contratação e o prejuízo econômico decorrente de eventos supervenientes à execução do objeto.
- 23.10.2. A ALOCAÇÃO DE RISCO, encontra-se no ANEXO I.
- 23.11. A Ata de Registro de Preços será disponibilizada pela Coordenadoria de Compras e Contratos Governamentais – CCGov/CSC, no Sistema e-Compras.AM, para assinatura digital da Contratada, mediante Certificado Digital, de acordo com os prazos estabelecidos no Edital;





# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

- 23.12. A existência de Ata de Registro de Preços válida não obriga a Administração Pública a firmar as contratações que delas possam advir, tampouco autoriza a Contratada em atender às demandas por motivos relacionados a quantidades mínimas ou máximas, conforme disposto no art. 21, da IN/CSC n.º 02/2023;
- 23.13. O Contrato decorrente deste Registro de Preços poderá ter um prazo de até 5 (cinco) anos, contados a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período, conforme o disposto nos arts. 106 e 107, da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- 23.14. Os Contratos poderão sofrer alterações de preços em decorrência de eventual fato que elevem seus custos, desde que sejam observados os dispostos nos arts. 238 e 239 do Decreto Estadual n.º 47.133/2023, além dos arts. 25, 26 e 27 da IN/CSC n.º 02/2023;
- 23.15. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, na ocorrência dos casos previstos no art. 124 da Lei n.º 14.133/2021;
- 23.16. A Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, conforme art. 106, inciso II da Lei n.º 14.133/2021;
- 23.17. Este Projeto Básico foi elaborado pelo órgão demandante, neste caso, a Unidade Gestora de Projetos Especiais – UGPE, instituição integrante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano – SEDURB, com orientação do Centro de Serviços Compartilhados – CSC, por meio da Coordenadoria de Compras e Contratos Governamentais – CCGov e sua respectiva Subcoordenadoria de Normas e Padrões em Compras e Serviços – SNPAD.

## 24. DECLARAÇÃO

- 24.1. Declaramos que este Projeto Básico está de acordo com a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

## 25. ANEXOS

- 25.1. Fazem parte e integram este Projeto Básico, para todos os fins e efeitos, os seguintes documentos:
- Anexo I – Alocação de Risco.

51/53

ugpe.am.gov.br  
instagram: @ugpe.am  
facebook.com/ugpe.am

protocolo@ugpe.am.gov.br  
Fone:(92) 3131-3801  
Rua Jonathas Pedrosa, 659  
Centro – Manaus/AM  
CEP: 69020-255

Unidade  
**Gestora de**  
**Projetos Especiais**

**SEDURB**  
Secretaria de  
Estado de Desenvolvimento  
Urbano e Metropolitano



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/91A3.1E20.69EF.74C4/CA7D87CE>  
Código verificador: **91A3.1E20.69EF.74C4** CRC: **CA7D87CE**



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

- Anexo II – Planilha Referencial de Custos e Formação de Preços;
- Anexo II\_A – Memória de Cálculo Agrupada
- Anexo II\_B – Curva ABC Serviço
- Anexo II\_C – Curva ABC Insumo
- Anexo II\_D – Curva ABC Mão de Obra
- Anexo II\_E – Composição de Custo Unitário – Agrupado
- Anexo II\_F – Composição do BDI
- Anexo II\_G – Encargos Sociais – AMAZONAS – CEF
- Anexo III – Justificativa para Escolha do BDI;
- Anexo IV – Planilha de Cálculo de BDI Referencial;
- Anexo V – Ordem de Serviço (OS) – Modelo;
- Anexo VI – Relatório Técnico Mensal de Execução de Serviços – Modelo;
- Anexo VII – Qualificação Técnico-Operacional;
- Anexo VIII – Indicação de Equipe Técnica;
- Anexo IX – Indicação de Aparelhamento Adequado e Disponível;
- Anexo X – Cronograma Desembolso;
- Anexo XI – Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS);
- Anexo XII – Anotação de Responsabilidade Técnica;
- Anexo XIII – Especificações Técnicas;
- Anexo XIV – Normas para Apropriações.

Manaus/AM, dezembro de 2025.





# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

**Solicitante:**

[Documento Assinado Digitalmente]

**Anderson de Lima Melgueiro**

Engenheiro Civil – Escritório de Projetos  
SEDURB/UGPE

**Chefe Imediato:**

[Documento Assinado Digitalmente]

**Reny Moita Porto**

Coordenadora do Escritório de Projetos  
SEDURB/UGPE

**Aprovador:**

[Documento Assinado Digitalmente]

**Marcellus José Barroso Campêlo**

Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano - SEDURB

COORDENADOR EXECUTIVO

UNIDADE GESTORA DE PROJETOS ESPECIAIS – UGPE

53/53

ugpe.am.gov.br  
instagram: @ugpe.am  
facebook.com/ugpe.am

protocolo@ugpe.am.gov.br  
Fone:(92) 3131-3801  
Rua Jonathas Pedrosa, 659  
Centro – Manaus/AM  
CEP: 69020-255

 **Unidade  
Gestora de  
Projetos Especiais**

**SEDURB**  
Secretaria de  
Estado de Desenvolvimento  
Urbano e Metropolitano



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/91A3.1E20.69EF.74C4/CA7D87CE>  
Código verificador: **91A3.1E20.69EF.74C4** CRC: **CA7D87CE**